

## CONTRATO N.º 118/2020 | PROCESSO N.º 164/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL E A ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.028.986/0058-43, com sede na Avenida Coronel Quito Junqueira, n.º 505, Campos Eliseos, CEP 14.085-620, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 164/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, pelo período de 12 (meses), para atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão n.º 48/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 11.280,72 (onze mil, duzentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 940,06 (novecentos e quarenta reais e seis centavos), conforme especificações dos serviços contidas no termo de referência, anexo I.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados,

despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO**

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à

proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 01 de outubro de 2020.

**CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89  
Marcelo Cesar Carboneri  
CPF/MF 362.019.658-31

**CONTRATADA**

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER  
LTDA  
CNPJ/MF: 00.028.986/0058-43  
Ricardo Henrique Luchetti  
CPF/MF: 274.392.198-64

Testemunhas:

1ª.

Nome: *Genérica O. Huesco do Silva*  
CPF: *397.366.498-65*

2ª.

Nome: *Ricardo Henrique Luchetti*  
CPF: *274.392.198-64*

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, pelo período de 12 (meses), para atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação faz-se necessária para manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos e levando-se em conta, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da contratação se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e tributos sociais com pessoal e a Fundação Hospital Santa Lydia não dispor de ferramentas nem material humano para realização dos serviços, objeto do presente termo de referência. Informamos que os equipamentos se encontram em descontinuidade de linha de produção, conforme informado pelo fabricante e, apresentam muitos anos de atividades ininterruptas conforme figura anexa (itens 8.2.). Informamos ainda que os equipamentos necessitam, em casos específicos de manutenções imediatas, pois existe pavimento que somente um dos equipamentos atendem, caso do centro cirúrgico que depende de acesso a pacientes com hora marcada de cirurgias. Salientamos a necessidade de a empresa contratada possuir atendimentos de urgência, bem como, estoque de peças, para atendimentos técnicos uma vez que podem ocorrer paradas de funcionamento com pacientes em estado grave nas cabines de transportes das máquinas. Diante do exposto, solicitamos o atendimento da demanda e características da necessidade apresentada.

#### 3. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação estimada é para o período de 12 (doze) meses, para serem executados de forma contínua a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos.

#### 4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

4.1. Fundação Hospital Santa Lydia.

Hospital Santa Lydia, Rua Tamandaré nº434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP

4.2. Os Serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados nas dependências da Fundação Hospital Santa Lydia, exceto em casos excepcionais em que a Contratada comprove necessidade da retirada dos equipamentos e/ou partes dos mesmos para execução do

serviço, sendo de total responsabilidade da Contratada, encargos financeiros provenientes de transporte, seguros, ferramentas/dispositivos de apoio para a remoção dos mesmos, etc.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Efetuar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, sempre que solicitado pela Contratante, evitando descontinuidade e queda de qualidade nos serviços prestados.'
- 5.2. Manutenção Corretiva dos equipamentos - Iniciar a prestação dos serviços em até **02 (duas) horas corridas**, contados a partir do momento do recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Unidade, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados no **período de 24 Horas**.
- 5.3. Designar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços técnicos solicitados, devendo eles se apresentarem identificados nos locais descritos:
- 5.4. Serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 5.5. Responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 5.6. Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e material indispensáveis para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;
- 5.8. Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;
- 5.9. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios e deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;
- 5.10. Executar os serviços fornecendo todo material necessário, incluindo o transporte até o local onde serão executados os serviços, ferramentas de trabalho, bem como suas aplicações.
- 5.11. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais.

**5.12.** Emissão e apresentação Apresentar relatórios e laudos dos serviços executados, devidamente carimbado e assinado pelo responsável.

**5.13.** Em caso de manutenção corretiva, a Contratada obriga-se a especificar corretamente a relação de todo material a ser usado no reparo, devendo encaminhar orçamento para apreciação do Departamento de Manutenção da Fundação Hospital Santa Lydia.

**5.14.** Ficará sob a responsabilidade da Contratante a autorização para substituição ou aplicação de peças/material ou serviços, desde que comprovada sua necessidade. As peças ou serviços deverão ser relacionados com especificações detalhadas, com o devido orçamento, para análise sobre sua substituição ou execução.

**5.15.** Não será admitida a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício.

**5.16.** Apresentar antes do início das atividades todas as documentações solicitadas, como controle de programas, certificados e licença de funcionamento perante os órgãos de fiscalização competentes no âmbito municipal, estadual e federal.

**5.17.** Disponibilizar cronograma anual de manutenções preventivas.

**5.18.** Ressarcir todo e qualquer dano que causar à Contratante, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por terceiros ou por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

**5.19.** Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial; assegurada prévia defesa;

**5.20.** Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou responsabilidade;

**5.21.** Especificar materiais e peças utilizadas nos equipamentos que estarão sob a responsabilidade técnica da Contratada;

**5.22.** Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios;



**5.23.** Não transferir o Contrato a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, sem prévio consentimento da Contratante.

**5.24.** Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação.

**5.25.** Ressarcir todo e qualquer dano que causar à Contratante, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por terceiros ou por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

**5.26.** Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial; assegurada prévia defesa;

**5.27.** Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou responsabilidade;

**5.28.** Não transferir o Contrato a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, sem prévio consentimento da Contratante.

**5.29.** Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação.

**5.30** Recolher e apresentar ART de serviços técnicos específicos

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos;

**6.2.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da Contratada, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência do contrato;

**6.3.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;

**6.4.** Permitir o acesso necessário aos equipamentos no hospital, aos técnicos da contratada, durante os dias e horários previstos em cronogramas pré-estabelecidos;

6.5. Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica e estrutura física, conforme estabelecido nas especificações fornecidas pelo fabricante;

6.6. Providenciar a saída de equipamento para manutenção corretiva, com as devidas assinaturas, caso seja necessário;

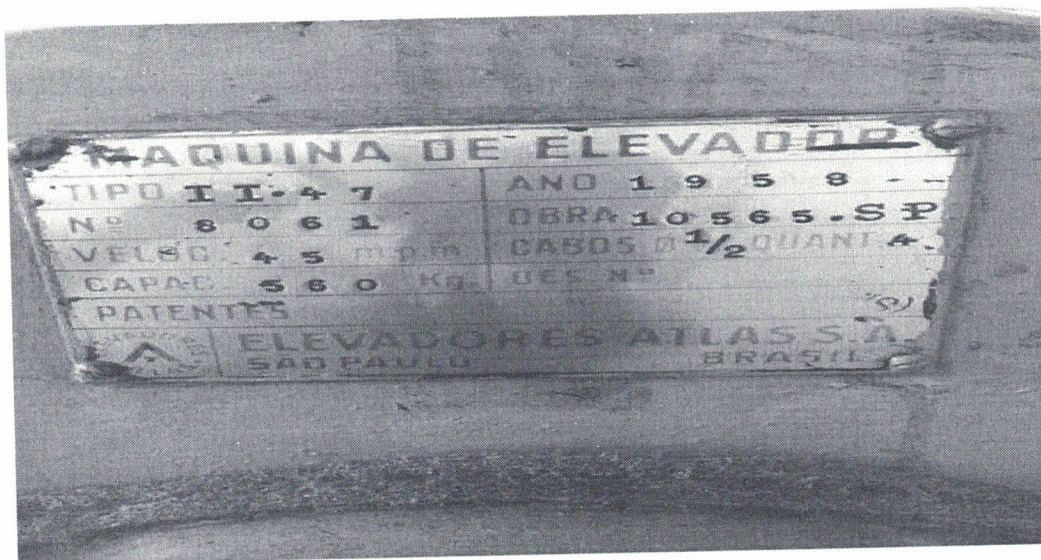
## 7. DESCRIÇÃO E IMAGENS DOS EQUIPAMENTOS

### 7.1. Descrição

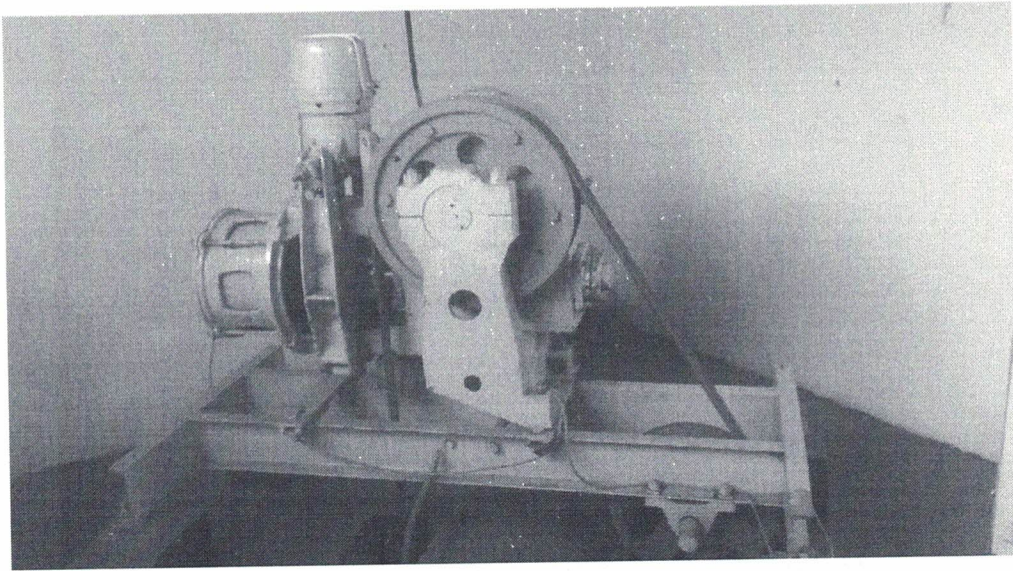
Descrição	Modelo	Marca	Patrimônio
Elevador passageiro microprocessado 03 paradas 220 v	N 10565	Atlas Schindler	01868
Elevador passageiro rele 04 paradas 220 v	N 37046	Atlas Villares	01869

### 7.2. Imagens

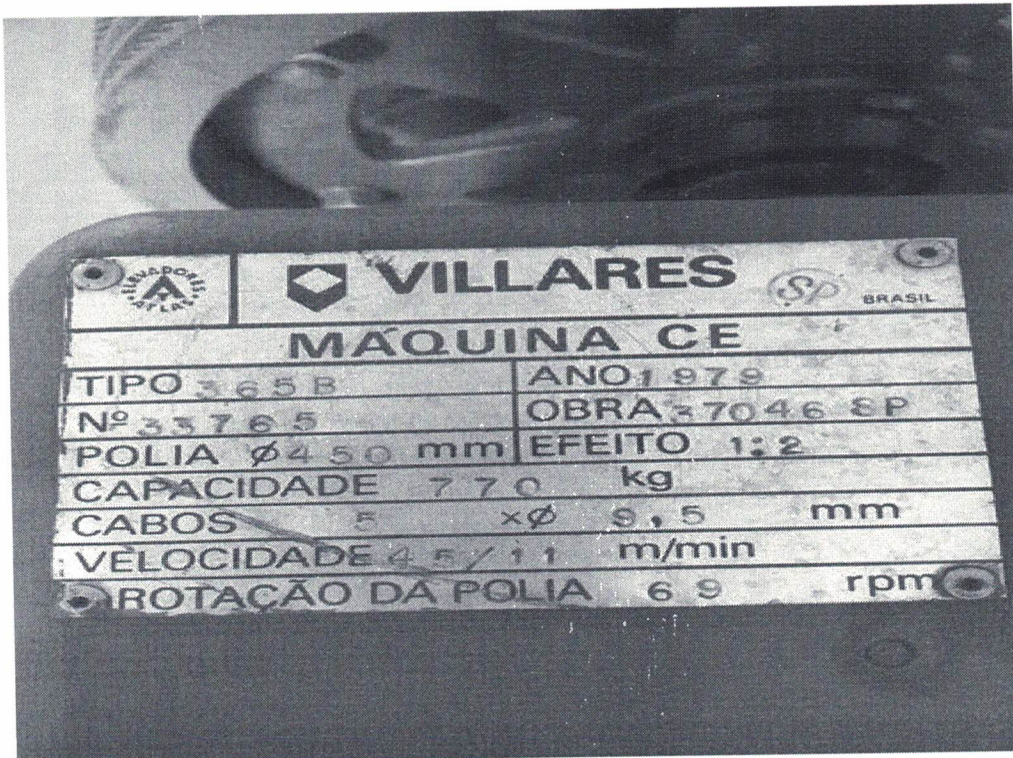
#### 7.2.1. Equipamento EEL010565 - figura 01



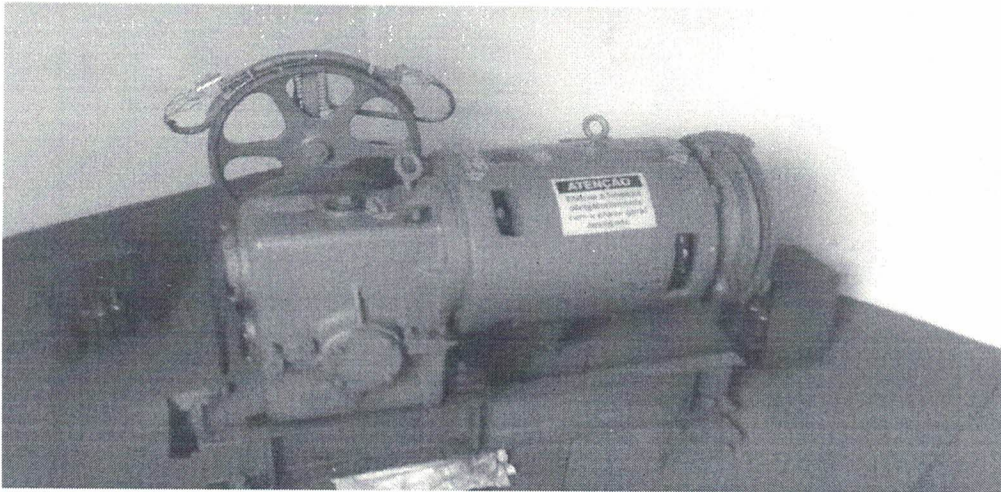
## 7.2.2. Equipamento EEL010565 - figura 02



## 7.2.3. Equipamento EEL037046 - figura 01



## 7.2.4. Equipamento EEL037046 - figura 02



### 8. PAGAMENTO E PRAZO.

8.1. O pagamento será feito por ordem bancária, boleto bancário ou em conta corrente do prestador mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

8.2. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após data de emissão da nota fiscal mediante autorização do setor responsável.

8.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada, implicará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 164/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, pelo período de 12 (meses), para atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 01 de outubro de 2020.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Ricardo Henrique Luchetti - CONSULTOR TÉCNICO OBRAS

E-mail institucional: RICARDO.LUCHETTI@SCHINDLER.COM

E-mail pessoal: RICARDO\_ENG48@HOTMAIL.COM

Assinatura: \_\_\_\_\_